

## CONTRATO

### “Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para o Parque de Estacionamento Cândido dos Reis e Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré - 2021”

----- Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila da Nazaré, no Edifício Sede da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, compareceram como outorgantes: -

-----PRIMEIRO: **NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal LDA**, Pessoa Coletiva n.º 507 571 053, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré, representada pelo Presidente do Conselho de Gerência, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, contribuinte número , com o Cartão de Cidadão número , válido até , residente em Nazaré, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 10.º dos Estatutos da Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda. -----

----- **SEGUNDO: STAFFPOWER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, LDA**, Pessoa Coletiva n.º 508 060 141, com sede na Rua da Formiga, n.º 273, 4300-206 Porto, representada pelo gerente, Diogo André Ferreira dos Santos, contribuinte número , com o Cartão de Cidadão número , com pedido de renovação agendado no IRN, , residente em , conforme Certidão de Registo Comercial (Permanente).-----

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a aquisição de Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para o Parque de Estacionamento Cândido dos Reis e Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré – 2021, conforme as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento em epígrafe.-----

Diogo  
Santos



Cláusula 2ª

Prazo da prestação do serviço

----- 1 — O contrato tem início a 01 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021.-----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato vigora até à extinção, das obrigações principais e acessórias, resultantes do mesmo. -----

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) Controlar as entradas, saídas e toda a movimentação de pessoas e viaturas nos locais de serviço;
- b) Exercer a atividade de vigilância e segurança em toda a zona dos locais de serviço;
- c) Garantir o apoio à receção/portaria, fornecendo informações de caráter geral aos utentes, supervisionando o bom funcionamento dos locais de serviço através do sistema de vigilância;
- d) Proibir a entrada nas instalações de pessoas que manifestem sinais evidentes de se encontrarem sob a influência de álcool, ou sob a influência de estupefacientes;
- e) Elaborar relatórios de serviço diários;
- f) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

-----2. As obrigações contratuais serão prestadas nos seguintes locais, datas e horários:

a) - PARQUE DE ESTACIONAMENTO CÂNDIDO DOS REIS – NAZARÉ

-12 horas todos os dias – entre as 20h00 e as 08h00, de 01/01/2021 a 31/12/2021 (1 vigilante).

b) – CENTRO ALTO RENDIMENTO SURF, PRAIA DO NORTE – NAZARÉ

12 horas todos os dias – entre as 20h00 e as 08h00, de 01/01/2021 a 31/12/2021 (1 vigilante).

----- 3 — A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.-----

#### Cláusula 4ª

##### Conformidade

----- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de acordo com o Caderno de Encargos, bem como conteúdo da proposta adjudicada. -----

#### Cláusula 5ª

##### Preço Contratual

----- 1 – O encargo do presente contrato é de 74.460,00 € (setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa de 23%, 17.125,80 € (dezassete mil cento e vinte cinco euros e oitenta cêntimos), o que perfaz o total de 91.585,80 € (noventa e um mil quinhentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos).-----

----- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, trabalhos auxiliares, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

#### Cláusula 6ª

##### Condições de pagamento

----- 1 – A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, e de acordo com o numero de horas realizadas mensalmente.-----

----- 2 – Em caso de discordância, quanto ao valor indicado na fatura, o Primeiro Outorgante comunica ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

----- 3 – O pagamento é realizado por cheque ou transferência bancária.-----

#### Cláusula 7ª

##### Sigilo

----- 1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante

Diogo  
Santos



ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

----- 4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

#### Cláusula 8ª

##### Documentação

-----1 - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de três dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:-----

-----Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----

-----Cópia da Certidão Permanente, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, válida até 23/10/2021; -----

-----Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Porto-1, em 13/10/2020, comprovativa de que a Empresa tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedora perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; -----

-----Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em 26/11/2020, comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa; -----

-----Fotocópia do número de identificação de identidade equiparada a pessoa coletiva;-----

-----Indicação e identificação completa, do(s) representante(s) da Empresa / procurador interveniente do contrato, incluindo morada e elementos do Cartão de Cidadão; -----

-----Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.-----

-----2 – O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior.-----

#### Cláusula 9ª

##### Cessão de posição contratual

----- A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### Cláusula 10ª

##### Casos fortuitos ou de força maior

----- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

----- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

----- 3 — Não constituem força maior, designadamente:-----

----- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;-----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

-----c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;-----

----- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

----- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

----- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### Cláusula 11ª

##### Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

----- a) Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, superior a duas semanas;-----

----- b) Declaração escrita do Adjudicatário de que a prestação dos serviços excederá o prazo em mais de duas semanas.-----

----- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.-----

Diogo  
outros



#### Cláusula 12ª

##### Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante

----- 1 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso.-----

----- 2 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.-----

#### Cláusula 13ª

##### Penalidades contratuais

----- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

----- a) Pelo incumprimento do prazo da prestação dos serviços, até cinquenta por cento do preço contratual.-----

----- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até cinquenta por cento do preço contratual.-----

----- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato, cujo atraso na prestação do serviço tenha determinado a respetiva resolução.-----

----- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.-----

----- 5 — O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

----- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

#### Cláusula 14ª

##### Outros encargos

-----Serão da responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste contrato.-----

#### Cláusula 15ª

##### Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### Cláusula 16ª

Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.-----
- 2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----
- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;-----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
- c) O Caderno de Encargos;-----
- d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;-----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.-----
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.-----

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 18ª

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor.-----
- 2 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda , Dr. Walter Chicharro, datado de 23/12/2020. -----
- 3 – A adjudicação do objeto do presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda , Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, datado de 30/12/2020.-----

----- 4 – A minuta de contrato, foi aprovada por despacho do Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda , Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, datado de 30/12/2020. -----

----- 5 – O encargo máximo resultante do presente contrato é de 91.585,80 € (noventa e um mil quinhentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%.-----

----- 6 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, para o ano económico de 2021.-----

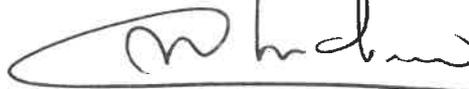
----- 7 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

----- 8 – Para os efeitos determinados no CCP, é gestor do contrato João Paulo Quinzico da Graça.-----

-----Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela NAZARÉ QUALIFICA E.M., UNIPESSOAL LDA

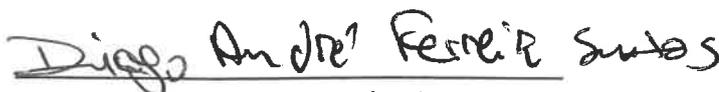
O Presidente do Conselho de Gerência



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Pela STAFFPOWER- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, LDA

A Gerência



Diogo André Ferreira dos Santos